ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° 121/18

PROCESSO N°122/18

PROTOCOLO N° 14.744.021-9 DATA: 27/07/17

PROTOCOLO N° 14.744.050-2 DATA: 27/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 175/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ODAIR PASQUALINI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nºs 03/13 e 05/10 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nºs 35/18 e 36/18 – Sued/Seed, de 08/01/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se dentro da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, à Rua Batuíra, nº 600, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6634/17, de 20/12/17, pelo prazo de dez anos, de 06/03/18 a 06/03/28.

O Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 688/09, de 19/02/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3197/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 48/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 134)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 688/09, de 19/02/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3269/14, de 02/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 101/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 158)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 286/17 e 287/17, de 06/09/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/09/17 e 08/09/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 141 e 160 e 169 e 187)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nºs 429/17 e 430/17, de 11/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 169 e 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nºs 4135/17 e 4136/17, de 20/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 172 e 199)

Ao processo foi apensada justificativa da instituição de ensino quanto aos docentes de Sociologia e Filosofia, fl. 176.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO N° 121/18 e 122/18

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

> A instituição possui 07 salas de aula, com aproximadamente 33 m², sendo 04 no regime fechado e 03 no regime semiaberto, todas comportam aproximadamente 20 alunos.
> (…)
>
> O CEEBJA não possui **Laboratório de Física, Química e Biologia**, por questões de segurança, as atividades experimentais são desenvolvidas em sala de aula, com a utilização de materiais existentes na escola, garantindo condições de segurança.(…) A instituição possui diversos kits de Ciências, Biologia e Química, materiais, estes, utilizados com frequência, os quais contribuem para a realização das atividades práticas em sala de aula, conforme descrito.
>
> **A biblioteca** é de uso compartilhado com o Laboratório de Informática e conta com estantes de livros, todas etiquetadas, mesa com cadeiras, conta aproximadamente com 2000 obras e 210 livros didáticos.
> Quanto ao laboratório de Informática, regime fechado, a instituição possui espaço próprio para o laboratório, com 10 equipamentos, numa sala com tamanho de 25 m².
>
> É importante relatar que a instituição não apresenta outros espaços, bem como, não possui espaços adaptados (**acessibilidade**).
>
> Com relação ao **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, a instituição apresenta uma justificativa, conforme anexo, o laudo da Vigilância Sanitária nº 50.014, com vigência entre 27/09/16 até 27/09/17.

A a**valiação interna,** conforme os quadros abaixo:

Ensino Fundamental, fl. 153:

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase I	MATEMÁTICA	72	50	51	94	171	24	23	28	45	70	48	26	19	37	31
Fase I	ESTUDOS SOCIEDADE E NATUREZA	71	50	51	94	166	24	23	28	45	66	47	26	19	37	31
Fase I	LÍNGUA PORTUGUESA	73	50	51	95	168	25	23	28	46	68	48	26	19	37	31

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	50	50	60	72	104	4	6	21	28	32	46	44	39	44	44
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	37	50	35	33	48	9	22	14	18	14	28	28	21	15	24
Fase II	GEOGRAFIA	35	27	21	34	61	7	10	10	21	11	28	17	11	13	34
Fase II	HISTÓRIA	29	29	21	26	37	3	8	12	19	9	26	21	9	7	21
Fase II	LEM - INGLÊS	72	38	16	28	49	20	19	6	12	15	52	19	10	14	16
Fase II	ARTE			1	13									1	13	
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	65	67	37	45	56	23	18	19	13	14	42	49	18	32	23
Fase II	ARTE	1	47	47	46	73		1	11	16	15	1	46	36	30	35
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	25	62	8	59	114	3			35	30	22	62	8	24	48

PROCESSOS N°s 121/18 e 122/18

Ensino Médio, fl. 181:

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Medio	MATEMÁTICA	7	15	14	20	45			8	5	16	7	15	6	15	13
Medio	FÍSICA	1		9		2						1		9		2
Medio	QUÍMICA	4		1		1						4		1		1
Medio	BIOLOGIA	25	33	30	41	43	1	1	6	16	12	24	32	24	25	19
Medio	GEOGRAFIA	8	6	14	11	13	2		5	5	4	6	6	9	6	5
Medio	HISTÓRIA	7	6	5	4	10		2	3	3	2	7	4	2	1	7
Medio	LEM - INGLÊS	7	7	20	8	9	1	2	12	4	2	6	5	8	4	3
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	13	11	15	5		2	1	10	5		11	10	5		
Medio	ARTE	3	13	26	22	29			4	4	6	3	13	22	18	17
Medio	FILOSOFIA	2	9	9								2	9	9		
Medio	SOCIOLOGIA	2	4	9		1						2	4	9		1
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA				4	34				2	13				2	17
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	5	27	28	31	32				12	8	5	27	28	19	20

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 161 e 188)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou a seguinte justificativa (fl. 154):

> (…) O pedido de protocolo do processo de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio foi gerado com data de 27/07/17, com trinta dias de atraso por motivo de que a escola estava aguardando reunir toda a documentação necessária para dar entrada no processo.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 140 e 166, são integrantes do processo, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fls. 147 e 175, possui habilitação específica, porém não foram indicados docentes para as disciplinas Filosofia e Sociologia. A direção da instituição de ensino apresentou, fl. 176, a seguinte justificativa:

> Ainda para justificar a ausência de professor nas disciplinas de Filosofia e Sociologia, no Ensino Médio, informamos que aguardamos a autorização da Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, para abertura de edital de seleção de profissionais, e que os alunos estão participando dos exames on-line, e também do ENCCEJA para suprir estas disciplinas.

A instituição de ensino não dispõe de acessibilidade para os educandos com deficiência. Sobre o assunto, a Deliberação nº 02/16-CEE/PR prevê:

> Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 27/10/17, com o processo em trâmite e a instituição apresentou justificativa quanto à ausência do Certificado de Conformidade, fl. 182.

Cabe destacar que não há o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia por motivo de segurança.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nºS 03/13 e 05/10 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nºS 03/13 e 05/10 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, bem como atender às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) garantir as práticas pedagógicas para as aulas de Ciências, Química, Física e Biologia;

c) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

PROCESSOS Nºs 121/18 e 122/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR